



O Presente em 13/12/2012, Edição nº 3487

DECRETO Nº. 3011/2012

SÚMULA: Dispõe sobre a remissão de débitos inscritos ou não em dívida ativa do Município de Nova Santa Rosa, cujo custo de cobrança seja superior ao próprio débito.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA ROSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal nº 1510 de 12 de dezembro de 2012,

D E C R E T A

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a remir os débitos tributários e não tributários, cancelando os inscritos em dívida ativa ou não, vencidos até a data de 31 de dezembro de 2007, cujo valor total atualizado, não ultrapasse R\$400,00 (quatrocentos reais), por contribuinte.

§1º Entende-se por valor total atualizado a soma do débito principal com eventuais multas, juros e correção monetária incidentes sobre o débito.

§2º O cancelamento dos débitos especificados neste artigo atende às disposições do art. 14, §3º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), tendo em vista que os custos da cobrança são maiores que os próprios débitos.

§3º A estimativa utilizada para estipulação do valor de custo de cobrança se deu de acordo com a planilha e justificativa constantes no Anexo I desta lei.

Art. 2º A remissão e o cancelamento dos débitos autorizados pela presente lei atingem somente os débitos em cobrança administrativa vencidos até o dia 31 de dezembro de 2007, excluídos aqueles em cobrança judicial.

Art. 3º O valor total a ser cancelado, nos termos do art. 1º da presente Lei, representam, somados todos os débitos, em valores devidamente atualizados até 06 de dezembro de 2012, o montante de R\$ 11.298,44 (onze mil, duzentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme planilha apresentada no Anexo II desta lei.

Art. 4º O Departamento de Receita e Tributação deverá proceder a baixa no sistema dos respectivos débitos.



Art. 5º A remissão e o cancelamento dos débitos autorizados pela presente lei não implica em responsabilidade administrativa, penal ou cível das autoridades e agentes fiscais do Município de Nova Santa Rosa, nos termos do art. 14, § 3º, inciso II, da Lei Complementar Federal 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Nova Santa Rosa, Estado do Paraná, em 12 de dezembro de 2012.

NORBERTO PINZ
Prefeito



ANEXO I

TABELA DE CUSTAS JUDICIAIS MÍNIMAS PARA COBRANÇA

Distribuidor	R\$ 40,32
Custas Cartório	R\$ 211,50
Funrejus	R\$ 21,32
Citação, intimação ou notificação – cada executado	R\$ 66,47
Penhora	R\$ 66,47
Arresto	R\$ 332,35

- Valores obtidos conforme tabela de custas da Corregedoria Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, para comarcas de entrância intermediária.
- Considerando o disposto na Súmula nº 190, do Superior Tribunal de Justiça, dando conta que *cumprida à Fazenda Pública antecipar o numerário destinado ao custeio das despesas com o transporte dos oficiais de justiça*", e considerando que em um processo de execução fiscal que transcorra normalmente seja necessário a prática de, em média, 05 (cinco) a 06 (seis) atos de oficial de justiça (dentre eles Citação, Intimação, Notificação e Penhora), vislumbra-se como razoável adotar como valor de custa de cobrança o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).
- Ademais, para chegar a esse valor levou-se em conta o fato de que outros Municípios do Estado do Paraná adotaram valores próximos a este estabelecido (como por exemplo, o Município de Foz do Jordão).
- Além disso, considerou-se ainda, estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, a pedido da Corregedoria Geral de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, no qual concluiu-se que o custo de cada execução fiscal para o Tribunal de Justiça de São Paulo era de R\$ 576,40 (quinhentos e setenta e seis reais e quarenta centavos), no ano de 2006. Embora não se tenha informações sobre a existência de estudo similar em relação ao custo de cada processo de execução fiscal para o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, acredita-se que o valor do custo desses processos para o Tribunal de Justiça de nosso Estado não há de se distanciar daquele auferido no estudo realizado pela Fundação Getúlio Vargas, no Estado de São Paulo.
- Por tais razões, achou-se por prudente e razoável fixar como custo de cobrança o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).



ANEXO II

PREFEITURA NOVA SANTA ROSA Relatório Devedores por Faixa de Valores Emissão de pessoas Física/Jurídica Contribuinte: 0000000000 até 0999999999

Página 1 de 1
Impresso em: 06/dez/2012
As 11:16:16 Horas

Situação:Abertas	Ano Inscr.:0000 a 9999	Cod.Div.: 0 a 999	Período:00/00/0000 a 31/12/2007	Valor:	0,00 a	400,00
Cadastro	Nome ou Razão social	Pessoa	Total original	Total vencido	Total a vencer	Total Geral
5965.0	VALDIR DOMINGUES	F	48,32	389,41	0,00	389,41
3301.4	HUBERT MILANES PESSOA	J	48,32	389,41	0,00	389,41
4733.3	LAUDERINO HERCHEN	F	58,87	373,58	0,00	373,58
9256.8	RONALDO DE GOIS	F	155,70	371,22	0,00	371,22
3444.4	ALFREDO FREDERICO WALDOW	F	57,32	362,26	0,00	362,26
6714.8	MARLI MARGARETE DOS SANTOS SCH	F	64,62	350,64	0,00	350,64
3314.6	MARCELO MARCIO BAR	J	64,62	350,64	0,00	350,64
3203.4	SIGMAR SCHINDLER	F	48,44	344,87	0,00	344,87
7188.9	IRIA VOGEL	J	83,90	344,79	0,00	344,79
1133.9	ALLEBRANDT & FILHOS LTDA.	J	116,84	341,88	0,00	341,88
8844.7	ZORLEDE LENZ	F	142,02	334,64	0,00	334,64
7372.5	VILY KRAUSE	F	80,00	327,29	0,00	327,29
3089.9	JOSE BATISTA DA SILVA	F	108,85	324,77	0,00	324,77
4628.0	MARGARIDA ENGLERT	F	57,42	304,92	0,00	304,92
3194.1	NELSON HENNIG	J	43,51	304,52	0,00	304,52
7660.0	ADOLAR KRACKE	F	125,21	302,02	0,00	302,02
196.1	LEONI IEDA SCHMIDT	J	36,97	295,29	0,00	295,29
1410.9	VILMAR BAUMGART	F	120,85	291,50	0,00	291,50
7246.0	JOAO FRANCISCO DE OLIVEIRA	J	107,14	289,12	0,00	289,12
1112.6	VALDIR STIEBE	F	124,35	257,64	0,00	257,64
4233.1	SANDRA IVETI NEUNFELT POSSELT	F	44,75	251,62	0,00	251,62
7028.9	MARIA MADERS	F	29,43	242,37	0,00	242,37
7422.5	WILLY KOENIG	F	87,75	234,26	0,00	234,26
3918.7	REINILDA HENNIG	F	34,33	231,68	0,00	231,68
5423.2	ILVO HEIMERDINGER	F	78,28	226,91	0,00	226,91
4506.3	ROMALDO JONNER	F	29,28	214,84	0,00	214,84
7644.9	MARIA APARECIDA LOPES	F	88,14	208,91	0,00	208,91
922.9	CONCESSO LUIS DOS SANTOS	F	76,65	204,63	0,00	204,63
3908.0	EDVINO DANIEL RODE	F	38,51	204,52	0,00	204,52
8782.3	SERGIO HEIMERDINGER	F	82,62	199,28	0,00	199,28
1312.9	LORENI SCHNEIDER	F	82,62	199,28	0,00	199,28
2724.3	JOSE ROBERTO VENTURA	F	40,36	198,38	0,00	198,38
5529.8	CLEONICE R. DOS SANTOS - BRINQ	J	67,22	181,40	0,00	181,40
8636.3	VISAO GOSPEL COM. DE LIVROS LT	J	57,38	161,80	0,00	161,80
7662.7	VALDOMIRO ALEGRE	F	67,40	160,69	0,00	160,69
2798.7	ARMINDO TELMO KAMIEN	F	29,60	158,57	0,00	158,57
3786.9	LIZETE GERLING LENZ	F	28,32	150,40	0,00	150,40
3183.6	ALBERTO VALDIR FIEDLER	F	31,64	128,28	0,00	128,28
6961.2	INDUSTRIA SCHUMACHER LTDA	J	29,83	121,49	0,00	121,49
3682.0	VALDIR ZISMANN	F	18,61	112,42	0,00	112,42
3919.5	IRMGARDA TONY RIESE GENZ	F	18,06	101,55	0,00	101,55
2118.0	EURICO LORENTZ	F	17,63	93,63	0,00	93,63
371.9	ERNESTO AUGUSTO WEBER	F	17,06	90,60	0,00	90,60
3199.2	OTTO LENZ	F	30,95	82,17	0,00	82,17
4291.9	CLAUDIO STIEBE	F	12,80	67,98	0,00	67,98
4635.3	JORGE ROMEU SCHWEIG	F	12,64	67,13	0,00	67,13
7832.8	ROSELI APARECIDA AMARAL	J	19,12	63,18	0,00	63,18
3558.0	REINOLDO KINDLER	F	10,58	56,19	0,00	56,19
2187.3	RUDI LORENTZ	F	8,53	45,30	0,00	45,30
2244.6	ENI MODES SCHWEIG	F	8,51	45,19	0,00	45,19
2322.1	OTTO BUCHOLTZ	F	8,49	45,08	0,00	45,08
1013.8	ILGA LANGE	F	6,47	39,08	0,00	39,08
8195.7	MARLENE GOMES DA ROSA	F	8,52	26,85	0,00	26,85
6349.5	ILDO SCHENKNECHT	F	3,44	18,27	0,00	18,27
7150.1	VERA LUCIA TAKAHASHI	F	5,78	14,10	0,00	14,10

Total Geral de Impressos ----> 55

Resumo Geral	Vlr. Tributo	Vlr. Correção	Vlr. Multa	Vlr. Juros	Vlr. Total
Total Geral	2.994,54	2.356,72	279,53	5.667,65	11.298,44